



LEI MUNICIPAL Nº 2.470 DE 07 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara aprova, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

Art. 1º A Administração Municipal, incluído sua autarquia SAAE, com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho, de doenças decorrentes do trabalho e à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais, sendo obrigatória a sua instalação.

Parágrafo único - Todas as Secretarias Municipais e autarquia, estarão sujeitas à inspeção e fiscalização da CIPA.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I - realizar inspeções semestrais nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, indicando medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;



- III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até sua finalização;
- IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando ciência imediata ao responsável pela unidade para adoção das medidas pertinentes com vistas a sanar o risco constatado;
- VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo e a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- VIII - participar, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, se houver, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução para os problemas identificados;
- IX - participar de cursos e campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidos pela Prefeitura e por representações dos servidores, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de Conselheiro Pena;
- X - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- XI - promover a realização de cursos, eventos, treinamentos e campanhas que julgarem necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho, doenças do trabalho e outros temas afins, sob supervisão e orientação da Divisão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

Art. 5º A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração direta e indireta, independentemente do tipo de vínculo de trabalho, de modo a garantir a representação da maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

§ 1º O número de membros que comporão a CIPA será de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros.

§ 2º A autarquia SAAE terá pelo menos 1(um) representante indicado pelo Diretor da Autarquia e pelo menos 1 (um) representante eleito por seus servidores.

Art. 6º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.



§ 1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no município.

§ 3º O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

Art. 7º O número de indicados pela Administração para compor a CIPA, deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros titulares que compõem a CIPA, sendo obrigatória indicação de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo único - Os titulares da representação da Administração na CIPA serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos, depois de ouvido o titular de cada pasta, e não poderão ser reconduzidos para além de um mandato consecutivo, podendo, no entanto, concorrer como candidato.

Art. 8º A Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, é o órgão responsável pela normatização e pela supervisão das atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Prefeitura de Conselheiro Pena, e terá, as seguintes atribuições:

I - tomar conhecimento dos riscos graves encontrados e informados pelas CIPA's, realizando visitas ao local e orientando o ordenador de despesa da área para a forma como deve ser sanado o risco apontado;

II - assessorar as unidades na organização e desenvolvimento da CIPA;

III - planejar e coordenar os cursos de formação de cipeiros ministrados nas diversas modalidades;

IV - manter intercâmbio com outros órgãos e instituições reconhecidos publicamente, que atuem na área de segurança e saúde no trabalho visando aos objetivos da CIPA;

V - orientar as unidades e analisar cursos, ações educativas e SIPAT's promovidas e realizadas pela CIPA e demais representantes dos servidores da Prefeitura de Conselheiro Pena, emitindo o parecer técnico necessário para fins de validação;

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9º As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente ou do início de suas atividades, devendo ser realizadas de modo a instalar, de imediato, comissão eleitoral e permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros iniciar os preparativos para exercer suas funções, com apoio da Divisão de Recursos Humanos para o primeiro mandato, ou da CIPA cujo mandato esteja findando, para os mandatos subsequentes.



§ 1º O prazo para a inscrição de candidatos será de 15 (quinze) dias e ficará aberto até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 2º A eleição será organizada, em seu primeiro mandato, por uma comissão eleitoral composta de 03 servidores municipais efetivos, nomeados pelo chefe do Executivo, e nas eleições subsequentes, pelos membros da CIPA cujo mandato esteja findando, e será organizada por uma comissão eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada pela Divisão de Recursos Humanos, sendo obrigatória a participação de representação da categoria e vedada a participação de futuro candidato à composição da CIPA a ser eleita.

§ 3º A comissão eleitoral deverá organizar a documentação, bem como providenciar todos os atos necessários à realização da eleição.

§ 4º A eleição será realizada em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

§ 5º A apuração dos votos será realizada em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da Administração, dos servidores e da representação da categoria que estiver presente.

Art. 10 Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA.

§ 1º A Administração terá até 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado da eleição da CIPA, para indicar os seus representantes.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de membros titulares da CIPA eleita.

§ 3º Ao término do processo eleitoral e posse da CIPA, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de dez dias para encaminhar à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cópia das Atas de Eleição e de Posse, Ficha Cadastral e Relação de Cipeiros, para análise e registro da CIPA.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA CIPA

Art. 11 Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros titulares eleitos e indicados da CIPA constituída.

§ 1º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.



§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros titulares da CIPA decidirão sobre os cargos no prazo de 15 (quinze) dias, podendo convocar suplentes na ordem descrita em ata, em número necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 12 Compete ao Presidente da CIPA:

- I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II - delegar tarefas para os membros da CIPA;
- III - presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhando a sua execução;
- IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - coordenar e supervisionar as atividades dos secretários da CIPA.

Art. 13 Compete aos Secretários da CIPA:

- I - elaborar as atas das eleições e das reuniões, registrando-as em livro próprio ou meio eletrônico idôneo;
- II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- III - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

Art. 12 A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, ordinariamente, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

Art. 13 Compete aos membros titulares da CIPA:

- I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA e o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a vigência;
- II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, bem como discutir os acidentes ocorridos;
- IV - frequentar curso de formação para os componentes da CIPA, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, seja na modalidade presencial ou à distância;
- V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão, mediante elaboração de plano de trabalho para o período de vigência;
- VI - planejar e desenvolver, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, com temas voltados à prevenção de riscos e à melhoria dos ambientes de trabalho.



§ 1º O curso supervisionado de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo somente será validado mediante autorização técnica expressa da Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º A frequência no curso de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo é obrigatória a todos os membros titulares eleitos e indicados, bem como aos suplentes que forem convocados para compor a CIPA, em caso de vacância.

§ 3º O membro que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, hipótese em que será convocado o candidato suplente mais votado para assumir.

§ 4º As reuniões da CIPA terão as atas assinadas pelos presentes.

§ 5º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 6º A CIPA deverá apresentar mensalmente, por meio de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários.

Art. 14 Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

- I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 15 Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, durante o expediente normal de trabalho e mediante apresentação de um plano de trabalho, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

Art. 16 Todos os documentos relativos à CIPA deverão ter guarda permanente na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

- I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
- II - disponibilizar um local adequado para o desenvolvimento das atividades da CIPA, bem como para o arquivo e a guarda dos documentos produzidos;
- III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários ao desenvolvimento das atividades da CIPA;



IV - assessorar a implantação da CIPA, apoiando seu desenvolvimento e atuação, bem como propiciando a participação dos membros titulares nas reuniões mensais e demais atividades;

V - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, expedidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais, apoiando a implementação de medidas propostas para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, incentivando a participação na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

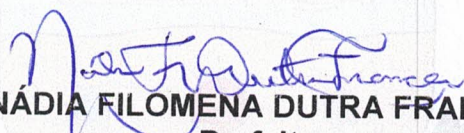
VII - adotar as medidas corretivas necessárias à solução dos problemas apontados para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, acompanhando tecnicamente o plano de trabalho das atividades da CIPA.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para promover a implantação da CIPA.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 07 de Março de 2022.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei, Afixando-a no quadro de avisos e publicando-a no Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM, c/c LCM nº 33/2020, Cons. Pena, 07/03/2022.


Maíque Mata Gomes
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Mun. Nº3008 de 01/01/2021